



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

TERMO DE REFERÊNCIA nº TLB-REF-2025/00130

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho em conformidade com a NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego.
NOTA TÉCNICA / DOD DE ORIGEM: TLB-NTE-2025/00864

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de saúde do trabalho, visando à execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais atividades correlatas, incluindo a realização de exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, em atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, para atendimento aos(as) empregados(as) lotados na Sede da Telebras e COPE-P em Brasília, COPE-S no Rio de Janeiro e Escritório Regional de Belém/PA, em caráter emergencial, tendo em vista a inexecução contratual por parte da atual prestadora de serviços, que vem apresentando falhas reiteradas no cumprimento das obrigações pactuadas, tais como:

1.1.1. Descumprimento das obrigações contratuais referentes à realização de exames periódicos dos empregados do Escritório Regional de Belém, conforme periodicidade prevista no PCMSO.

1.1.2. Descumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda do Contrato TLB-CTR-2022/00059.

1.1.3. Não realização de exames admissionais, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho dos empregados do Escritório Regional de Belém/PA.

1.1.4. O PCMSO (NR-7) determina a realização de exames periódicos a cada dois anos; em 04/07/2025, a empresa foi solicitada a encaminhar os empregados para exames que estavam atrasados desde maio de 2023. Após dez dias sem resposta, novo e-mail foi enviado, ocasião em que a Contratada informou estar finalizando contrato com clínica local, sem, contudo, apresentar os encaminhamentos médicos ou solução para a demanda. Diante da ausência de providências, em 11/08/2025 foi expedido o Ofício TLB-OFC-2025/00757-A, concedendo prazo de cinco dias para o cumprimento das obrigações, o que também não foi atendido pela empresa.

1.1.5. Os empregados permanecem sem exames e o descumprimento afronta o Projeto Básico TLB-PRB-2022/00007 e a Cláusula Décima Segunda do contrato.

1.1.6 Diante das reiteradas falhas, foi instaurado o **Processo Sancionatório TLB-PRO-2025/05471** para apuração e solução da questão.

1.2. A contratação emergencial terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão e assinatura do novo contrato decorrente de processo licitatório definitivo, o que ocorrer primeiro.

1.3. As unidades estão localizadas nos seguintes endereços:

--	--	--



TLBREF202500130A

LOCAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE APROXIMADA DE PESSOAS EMPREGADAS
SEDE Telecomunicações Brasileiras S.A. TELEBRAS	Edifício Capital Financial Center, Setor de Indústria Gráficas - SIG, Quadra 04, Bloco A, Lotes 75,83,125 e 175, Salas 201,202,214 a 224 - Brasília/DF	358
COPE- P Telecomunicações BrasileirasS.A. TELEBRAS	SHIS, QI 05 Área Especial, Bairro Lago Sul, em terreno da Organização Militar do Comando Geral de operações Aéreas - VI COMAR	
COPE - S Telecomunicações BrasileirasS.A. TELEBRAS	ESTAÇÃO DE RÁDIO DA MARINHA DO RIO DE JANEIRO Bairro Cacuia, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ	8
Escritório Regional de Belém	Travessa Dom Romualdo De Seixas, 1476 - EDIFICIO EVOLUTION, Salas 2305 e 2306 - Umarizal - Belém - PA	4

1.4. O quantitativo de pessoas empregadas é aproximado podendo sofrer alterações durante a contratação, sem que implique em deduções ou acréscimos de valores.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação emergencial fundamenta-se no disposto no art. 28, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 84, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras (RELIC), que prevê a contratação direta em casos de emergência, quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviço essencial.

2.2. Também se fundamenta nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-07 (PCMSO), bem como nos artigos 157 e 158 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2.3. A continuidade dos serviços de saúde ocupacional é essencial para o cumprimento das obrigações legais da TELEBRAS. Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades no contrato vigente, decorrentes do eventual descumprimento das obrigações pela Contratada, bem como a importância de assegurar a execução ininterrupta dos exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, justifica-se a adoção da contratação emergencial até a conclusão do novo processo licitatório.



2.4. O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional tem como objetivo proteger e preservar a saúde de suas pessoas empregadas em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização. É um programa que visa à preservação da saúde em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças profissionais.

2.4.1. A NR 07 se aplica às organizações e aos órgãos públicos da administração direta e indireta, que possuam pessoas empregadas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

2.4.2. Um gerenciamento adequado do PCMSO resultará para a empresa num aumento de produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por: doenças, acidentes potencialmente graves, doenças profissionais e diminuição dos passivos trabalhistas. Acrescenta-se, ainda, a garantia de empregados(as) adequados(as) à função, com melhor desempenho.

2.4.3. O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da organização no campo da saúde de seus(suas) empregados(as), devendo estar harmonizado com o disposto nas demais NRs e considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

2.4.4. O PCMSO tem periodicidade anual ou deve ser alterado para ajustes, quando necessários.

2.4.5. O não cumprimento das normas relativas ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) sujeitará a empresa à multa, que varia conforme a gravidade da infração.

2.5. Justificativa para serviço de exames específicos para trabalhadores(as) que exercem atividades em altura:

2.5.1. Com base no levantamento do diagnóstico profissional e inspeção física dos locais e condições de trabalho pela empresa contratada, é necessária a realização de exames complementares para algumas pessoas empregadas, considerando riscos ambientais classificados como "trabalho em altura".

2.5.2. A regulamentação do trabalho em altura é estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), que define como trabalho em altura "toda atividade executada acima de dois metros do nível inferior, onde haja risco de queda". De acordo com o item 35.4.1.2 da referida norma, cabe ao empregador assegurar que o estado de saúde das pessoas trabalhadoras seja avaliado conforme o disposto na NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – devendo os exames e a sistemática de avaliação constituírem parte integrante desse programa e nele estarem consignados.

2.5.3. Além dos exames exigidos no PCMSO, a pessoa trabalhadora deve ser submetida a cuidadoso exame clínico e físico, quais sejam: Eletroencefalograma - EEG, Audiometria Tonal e Acuidade Visual (com Optometria/Tonometria/Exame de Fundo de Olho) para emissão do ASO - Trabalho em Altura.

2.6. Justificativa para serviço continuado

2.6.1 A Gerência Jurídica por intermédio do PARECER nº INT 0011/2016/1200-TB, de 25/4/16, referindo-se à identificação dos serviços contínuos, assim se manifestou:

" 38. Conforme as lições de Marçal Justen Filho supracitadas, o que caracteriza um serviço como continuado é a sua repetição rotineira, sua necessidade e utilização constante e permanente, que vai ensejar a manutenção da prestação do serviço para a satisfação do interesse público, sendo certo que sua interrupção demandará prejuízos à administração."

2.6.2. Com base neste entendimento, esclarecemos que a continuidade do serviço a ser contratado em caráter emergencial se justifica, pois, uma vez celebrado e implementado, a empresa CONTRATADA deverá tão somente coordenar e executar o programa durante a vigência necessária. Dessa forma, pretende-se que o serviço seja realizado com qualidade e celeridade, atendendo aos prazos para sua realização, evitando, inclusive, retrabalho e desperdício de recursos públicos. A interrupção na prestação do serviço poderá ensejar potenciais prejuízos ou transtornos à Administração. Portanto, os serviços devem ser prestados de maneira ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo.



2.7. Justificativa para enquadramento do objeto a ser licitado como serviço comum:

2.7.1. O objeto que se pretende contratar enquadra-se na definição de serviço comum, conforme o disposto no §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado. Tal enquadramento é corroborado pelo item 4 deste documento, que apresenta de forma clara a descrição dos serviços a serem executados.

2.7.2. Segundo Marçal Justen Filho:

"bem ou serviço comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública. Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu funcionamento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto". (in Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico).

2.7.3. O jurista Benedicto de Tolosa Filho afirma que:

"A licitação na modalidade de pregão destina-se à contratação de bens e serviços comuns, estes definidos como de padrão e tendo característica de desempenho e qualidade que possam ser estabelecidos de forma objetiva, ou seja, sem alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada" (in Pregão - Uma nova modalidade de licitação). (grifamos)

2.7.4. Portanto, podemos afirmar que existem 03 características as quais deverão ser atendidas a fim de que determinado serviço possa ser classificado como sendo serviço comum: 1 - disponibilidade do mercado próprio; 2 - padronização; 3 - desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração.

2.7.5. De acordo com a descrição dos serviços constante dos itens 4.2.1 a 4.2.7 do Termo de Referência, verifica-se que se trata de contratação de serviço comum, uma vez que o objeto atende às três características mencionadas anteriormente. Observa-se que os serviços a serem executados não demandam técnicas de desempenho complexas ou o emprego de tecnologia sofisticada. Além disso, o objeto não requer desenvolvimento sob encomenda nem adaptações específicas a um caso concreto, sendo executado por meio de técnicas amplamente conhecidas e de domínio público. Dessa forma, há ampla oferta de fornecedores aptos a atender

2.7.6. Tanto é assim, que as descrições dos serviços a serem realizados encontram-se no encarte A, na forma de um check list.

2.7.7. Assim, verifica-se que o objeto enquadra-se na categoria de serviço comum, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Súmula TCU nº 257/2010, o que fundamenta a escolha da modalidade Pregão para a contratação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O objeto descrito no presente Termo de Referência – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, para coordenação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) – classifica-se como serviço comum, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 14.133 /2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais de mercado.

3.2. O enquadramento como serviço comum é corroborado pelo entendimento consolidado na Súmula nº 257 /2010 do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo a qual “é cabível a utilização do pregão para contratação de serviços comuns de engenharia e de outros serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser



objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado”. Ainda que a presente contratação se dê em caráter emergencial, a natureza comum do objeto permanece aplicável para fins de padronização técnica e futura licitação regular.

3.3. Dessa forma, considerando:

- o disposto no art. 28, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 84, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras (RELIC), que autorizam a contratação direta em situações emergenciais;
- as obrigações legais previstas nos arts. 157 e 158 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em especial a NR-07 (PCMSO);
- e o art. 93, § 1º do Regulamento de Licitações da Telebras, que dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza comum;

Decide-se pela contratação emergencial, em caráter excepcional e transitório, de empresa especializada para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, até a conclusão do respectivo processo licitatório definitivo.

3.4. Ressalta-se que a classificação do objeto como serviço comum decorre do fato de que as atividades a serem executadas – realização de exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e mudança de função, bem como a coordenação do PCMSO – não demandam técnicas de execução exclusivas ou complexas, sendo plenamente disponíveis no mercado e passíveis de mensuração objetiva quanto à qualidade, eficiência e conformidade normativa.

3.5. Assim, o enquadramento legal da presente contratação apoia-se no arcabouço jurídico que rege as empresas estatais e as contratações públicas, especialmente nas seguintes normas:

- **Lei nº 13.303/2016** – Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, art. 28, inciso IV (contratação direta em casos de emergência);
- **Lei nº 14.133/2021**, § 1º do art. 6º (definição de bens e serviços comuns);
- **Decreto nº 11.462/2023 e Lei nº 14.133/2021** (pregão eletrônico e bens/serviços comuns);
- **Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras**, arts. 84 e 93, § 1º;
- **Súmula TCU nº 257/2010** (cabimento de pregão para serviços comuns).

3.6. Diante do exposto, a contratação proposta observa o enquadramento técnico e jurídico pertinente, garantindo conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando a regularidade da atuação administrativa da Telebras na área de saúde ocupacional.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão atender as justificativas apresentadas no presente Termo de Referência.

4.2. Os serviços são os a seguir descritos:

4.2.1. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL- PCMSO

4.2.1.1. Elaboração, implantação e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-07) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e suas posteriores atualizações, considerando o conhecimento detalhado do ambiente



laboral e dos riscos ocupacionais identificados. A execução compreenderá a realização de visita técnica às unidades da TELEBRAS, abrangendo a Sede e o Centro de Operações Espaciais Principal (COPE-P), localizados em Brasília/DF, o Centro de Operações Espaciais Secundário (COPE-S), situado no Rio de Janeiro/RJ e o Escritório Regional de Belém, para fins de reconhecimento dos ambientes de trabalho, levantamento de riscos e adequação das ações do PCMSO às condições reais de cada local;

4.2.1.2. O PCMSO deverá se basear nas informações apresentadas pelo PGR atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste;

4.2.1.3. O PCMSO deve estar articulado com as demais normas regulamentadoras, especialmente com a NR 1 (PGR), que visa o reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais;

4.2.1.4. O PCMSO deve abranger a prestação de serviços referentes ao Médico do Trabalho, responsável pela coordenação e execução do PCMSO. O Médico do Trabalho deverá ter as seguintes atribuições:

I - realizar os exames médicos ocupacionais: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional, devendo ser avaliada a saúde geral do(a) empregado(a). Os exames médicos de que trata este item compreendem exame clínico e exames complementares, realizados de acordo com as especificações da NR07 e de outras NRs;

II - emitir o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e o relatório do perfil de saúde;

III - prestar Assessoria em Saúde do Trabalho quando solicitado pela CONTRATANTE;

IV - prestar Assessoria em Segurança do Trabalho quando solicitado pela CONTRATANTE;

V - designar profissionais ou entidades, devidamente capacitadas, para realizar exames complementares;

VI - realizar exame clínico nos(as) empregados(as), após conclusão dos exames complementares obrigatórios;

VII - orientar o(a) empregado(a) no caso de alterações nos exames;

VIII - realizar avaliação clínica, abrangendo a anamnese geral e ocupacional e exame físico e mental, além dos exames complementares considerados necessários em função da atividade laboral;

IX - elaborar pareceres especializados, quando necessário para avaliação da capacidade laboral, para subsidiar a realização dos exames ocupacionais;

X - homologar atestado médico, em até 24 horas, após a solicitação da CONTRATANTE.

4.2.1.5. O PCMSO deverá estar descrito num documento - base e ser entregue em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL devidamente assinados.

4.2.1.6. O PCMSO deverá conter o perfil de todos os(as) empregados(as) da sede da TELEBRAS e do COPE-P em Brasília, do COPE-S no Rio de Janeiro - RJ e do Escritório regional localizado em Belém, constando, dentre outros dados: idade, sexo, estado civil, função, altura, peso, pressão arterial, medicamentos em uso e outros cabíveis.

4.2.1.7. As consultas/avaliações clínicas, parte integrante dos exames médicos, referem-se às situações e aos prazos abaixo elencados:

a. **ADMISSIONAL** - é obrigatório e está previsto no artigo 168 da CLT, devendo ser realizado antes que o(a) trabalhador(a) assuma suas atividades, em clínica ou médico conveniado, situados



nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro e Belém a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros dessas unidades, podendo a execução dos serviços abranger todo o território nacional, conforme a necessidade da Telebras.

b. **DEMISSIONAL**- o exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4. Este exame deverá ser realizado em clínica ou médico conveniado, situados nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro e Belém a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros dessas unidades, podendo a execução dos serviços abranger todo o território nacional, conforme a necessidade da Telebras.

c. **PERIÓDICO** - deverá ser realizado conforme previsto no PCMSO e compreende avaliação clínica direcionada para as ocorrências no intervalo entre o periódico anterior e o atual, exame físico detalhado, exame mental, exames complementares e anamnese geral e ocupacional.

c.1) para empregados(as) expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos:
1. a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;

c.2) de acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV da NR 07 relativo a empregados(as) expostos a condições hiperbáricas;

c.3) para os(a) demais empregados(as), o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos.

c.4) Os exames complementares laboratoriais previstos na NR 07 devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa nº 786, de 5 de dezembro de 2023, e dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento de laboratórios clínicos e postos de coleta laboratorial, e interpretados com base nos critérios constantes nos Anexos desta Norma e são obrigatórios quando: i) o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas; ii) houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 ou se a classificação de riscos do PGR indicar.

c.4) A agenda de marcações dos exames para periódico deverá ser enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de início dos exames.

d. **MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS** - deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

I - Este exame deverá ser realizado em clínica ou médico conveniado, situados nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro e Belém a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros dessas unidades.

e. **RETORNO AO TRABALHO** - o exame clínico deve ser realizado no primeiro dia de trabalho, antes que o(a) empregado(a) reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

I - O exame deverá ser realizado em clínica ou por médico conveniado, localizada preferencialmente nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro e Belém, em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros dessas respectivas unidades, podendo a execução dos serviços abranger todo o território nacional, conforme a necessidade da Telebras.

II - Para a realização de exame de retorno ao trabalho deve ser considerada principalmente a avaliação clínica voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho.



III - No exame de retorno ao trabalho, a avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho, se for o caso.

f. **REABILITAÇÃO PROFISSIONAL** - a alteração de atividade por incapacidade laboral deve ser atestada pelo órgão competente da Previdência Social.

g. **MUDANÇA DE RISCO OCUPACIONAL** - o exame de mudança de risco ocupacional deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

4.2.1.8. Os EXAMES COMPLEMENTARES a serem solicitados por ocasião da realização dos EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS são:

I) para todas as pessoas empregadas:

- a) Hemograma Completo;
- b) Glicemia de jejum;
- c) Lipidograma Total (Colesterol Total e Frações e Triglicerídeos);
- d) Urina - EAS;
- e) Exame Parasitológico de Fezes - EPF;
- f) Avaliação Clínica, abrangendo Anamnese Geral e Ocupacional, bem como Exame Físico e Exame Mental.

II) para mulheres com idade igual ou superior a 40 anos:

- a) Ácido Úrico;
- b) Colpocitologia Oncótica (preventivo ginecológico);
- c) Eletrocardiograma - ECG;
- d) Ultrassonografia transvaginal;
- e) Mamografia bilateral de alta resolução;
- f) Teste Ergométrico/Esforço;
- g) Ultrassonografia abdômen total; e
- h) os exames elencados no subitem 4.2.1.8, I, "a" a "f".

III) para homens com idade igual ou superior a 40 anos:

- a) Ácido Úrico;
- b) PSA total;
- c) Eletrocardiograma - ECG;
- d) Ultrassonografia abdômen total;



- e) Teste Ergométrico/Esforço; e
- f) os exames elencados no subitem 4.2.1.8, I, "a" a "f".

IV) para empregados(as) que exercem trabalho em altura:

- a) Hemograma Completo;
- b) Glicemia de jejum;
- c) Eletrocardiograma (ECG)
- d) Eletroencefalograma (EEG)
- e) Audiometria Tonal
- f) Acuidade Visual (com Optometria/Tonometria/Exame de Fundo de Olho)

4.2.1.9. O EXAME ADMISSIONAL consiste em:

- a) Hemograma Completo;
- b) Glicemia de jejum;
- c) Lipidograma Total;
- d) Urina - EAS;
- e) Exame Parasitológico de Fezes - EPF;
- f) Eletrocardiograma - ECG (pessoas com idade igual ou superior a 40 anos); e
- g) Avaliação Clínica, abrangendo Anamnese Geral e Ocupacional, bem como Exame Físico e Exame Mental.

4.2.1.10. O EXAME DEMISSIONAL consiste em:

- a) Avaliação Clínica, abrangendo Anamnese Geral e Ocupacional, bem como Exame Físico e Exame Mental;
- b) Exame Complementar de acordo com a idade do(a) empregado(a) e atividade realizada na empresa.

4.2.1.11. Todos os ATESTADOS MÉDICOS deverão ser homologados pelo Médico do Trabalho.

4.2.1.11.1. Os(as) empregados(as) que apresentarem atestados com 5 (cinco) dias ou mais de afastamento deverão passar por exame médico para fins de homologação.

4.2.1.11.2. Em caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias, além de submeter o(a) empregado(a) a exame médico, a CONTRATADA deverá encaminhar à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade.

4.2.1.12. A ANAMNESE GERAL e OCUPACIONAL citada no inciso VIII, do item 4.2.1.4, tem como objetivo identificar o perfil do estilo de vida dos(as) empregados(as), e subsidiar ações que visam a promoção da saúde e qualidade de vida.



I - A anamnese deverá ser realizada por meio de entrevista que antecede o exame médico e deve conter: as queixas de saúde que possam estar relacionadas às condições de trabalho e/ou às atividades desenvolvidas pelo(a) empregado(a) na empresa; a história ocupacional; a história patológica e pessoal; e a história de hábitos e condições sociais.

4.2.1.13. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO. Para cada uma das situações descritas no subitem 4.2.1.7, o Médico do Trabalho deverá analisar os exames clínicos e laboratoriais e, em seguida, emitir o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 3 (três) vias, sendo uma via para a CONTRATADA, uma via para o(a) empregado(a) e outra via será arquivada junto aos assentamentos funcionais do(a) empregado(a).

I - A via do ASO do(a) empregado(a) deverá ser entregue imediatamente ao término de sua consulta, caso não haja a necessidade de exames complementares, e as demais deverão ser encaminhadas à sede da TELEBRAS em Brasília, Rio de Janeiro ou Belém, ou entregues pelo(a) empregado(a).

4.2.1.13.1. O ASO deverá conter no mínimo:

- a) razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;
- b) nome completo do(a) empregado(a), o número de seu CPF e sua função;
- c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o(a) empregado(a);
- e) definição de apto ou inapto para a função do(a) empregado(a);
- f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;
- g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

4.2.1.14. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica, exames complementares, anamnese geral e ocupacional, as conclusões e as medidas aplicadas devem ser registradas em prontuário clínico individual, que deve ficar sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

4.2.1.15. DO RELATÓRIO MENSAL DO PCMSO

I - O relatório mensal do PCMSO deverá ser elaborado e disponibilizado à TELEBRAS, mensalmente, em arquivo eletrônico, em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL, devidamente assinada, contendo as seguintes informações:

- a) quantitativo por situação (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional) de consulta clínica mensal;
- b) quantitativo de dias de ausência dos(as) empregados(as) por motivo de doença e número de atestados médicos homologados;
- c) número de empregados(as) por especificação dos códigos constantes da Classificação Internacional de Doenças - CID identificados no período; e
- d) quantidade de encaminhamentos de Acidentes de Trabalho e motivos.

II - O relatório mensal deverá ser entregue, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.



4.2.1.16. DO RELATÓRIO ANALÍTICO DO PCMSO

I - O Relatório Analítico do PCMSO, elaborado de acordo com os procedimentos estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 7 (NR-07), do Ministério do Trabalho e Emprego, deverá apresentar a análise comparativa dos dados consolidados dos exames clínicos e complementares realizados, contemplando, entre outros aspectos, as estatísticas de resultados considerados anormais e o planejamento das ações de saúde ocupacional para o período seguinte.

II - O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:

- a) o número de exames clínicos realizados;
- b) o número e tipos de exames complementares realizados;
- c) estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
- d) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- e) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes às pessoas empregadas;
- f) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

III - O relatório analítico deverá ser entregue à TELEBRAS em até 15 (quinze) dias após o encerramento do exercício, ou em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo contratual.

IV - O relatório analítico deve ser apresentado e discutido com os(as) responsáveis por saúde e segurança do trabalho da organização, incluindo a CIPA, quando existente, para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na organização.

V - A CONTRATADA deverá repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO.

VI- Caberá à CONTRATADA realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico (s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

VII - A CONTRATADA deverá manter, em conjunto com a CONTRATANTE, o controle da periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, observando o disposto na NR-7.

4.2.2. DAS CAMPANHAS DE PROMOÇÃO À SAÚDE

4.2.2.1. Anualmente deverão ser elaborados materiais informativos (folders, cartazes, etc) sobre promoção à saúde, principalmente voltados aos fatores condicionantes e determinantes do adoecimento humano.

I - Os materiais informativos deverão ser distribuídos aos(as) empregados(as), sem custos a TELEBRAS.



II - Sempre que existirem situações de alerta à saúde pública, nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro e Belém, como por exemplo, no caso da Dengue, Febre Chikungunya e Zika, a CONTRATADA deverá fornecer os materiais informativos, sem custos a TELEBRAS, podendo ser divulgados eletronicamente, à critério da contratante.

4.2.3. DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO

4.2.3.1. A CONTRATADA deverá promover campanha anual de vacinação contra a influenza (gripe), visando à promoção da saúde e prevenção de agravos entre os(as) empregados(as) da TELEBRAS, observando o dimensionamento de sua população e as orientações vigentes do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

I - As vacinas a serem aplicadas deverão ser influenza quadrivalentes, contendo cepas atualizadas conforme recomendação anual da Organização Mundial da Saúde (OMS) e aprovação da ANVISA, contemplando os vírus A/H1N1, A/H3N2, B (linhagem Victoria) e B (linhagem Yamagata).

III - As vacinas deverão ser produzidas por laboratórios devidamente licenciados e com registro sanitário vigente na ANVISA, atendendo integralmente aos requisitos de qualidade, segurança e eficácia previstos na legislação sanitária brasileira.

4.2.3.2. O número de doses está estimado em 358, podendo este número variar a qualquer momento, para mais ou para menos. As vacinas devem ser apresentadas em ampolas dose única do tipo "seringa preenchida", com composição preconizada pela OMS - Organização Mundial de Saúde.

4.2.3.3. As vacinas devem ser aplicadas por profissional da saúde com formação em enfermagem e devido registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com experiência e qualificação comprovada em aplicação de vacinas e pronto atendimento.

4.2.3.4. As vacinas devem ser disponibilizadas e aplicadas na SEDE da CONTRATADA em Brasília, no COPE-S no Rio de Janeiro e no Escritório Regional de Belém ou nas dependências das entidades Contratadas por ela, conforme disposto no item 9 deste Termo. A aplicação das vacinas deverá ocorrer uma vez ao ano, preferencialmente no mês de abril.

4.2.4. ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

4.2.4.1. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá prestar Assessoria em Segurança do Trabalho, por profissional comprovadamente habilitado.

4.2.4.2. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá realizar, por profissional comprovadamente habilitado, pelo menos 03 (três) palestras anuais, preventivas e educativas, com tema ligado à Segurança do Trabalho, a ser definido pelas partes, com duração aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos).

I - As palestras mencionadas no subitem 4.2.4.2 deverá ocorrer sempre nas dependências da CONTRATANTE, quando solicitada.

4.2.4.3. As palestras deverão ser realizadas em comum acordo com a CIPA.

4.2.5. ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO

4.2.5.1. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá prestar Assessoria em Medicina do Trabalho, por profissional comprovadamente habilitado.



4.2.5.2. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá realizar, por profissional médico comprovadamente habilitado, pelo menos 03 (três) palestras, anuais, preventivas e educativas, com tema ligado à Medicina do Trabalho, a ser definido pelas partes, podendo ser planejada com base nos problemas (de maior frequência) verificados nos exames clínicos dos(as) empregados(as).

I - As palestras mencionadas no subitem 4.2.5.2 terão duração aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos) e deverão ocorrer sempre nas dependências da CONTRATANTE em Brasília.

II - Uma das palestras deverá ser sobre Noções Básicas de Primeiros Socorros.

4.2.5.3. As palestras deverão ser realizadas em comum acordo com a CIPA.

4.2.6 – EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS PARA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA EMPREGADO PCD OU COM DEPENDENTE PCD

4.2.6.1. A empresa contratada deverá disponibilizar médico do trabalho com especialização e registro profissional regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), responsável pela avaliação e emissão de laudos técnicos destinados à deliberação sobre pedidos de redução da jornada de trabalho formulados por empregados(as) da TELEBRAS que:

- a) sejam pessoas com deficiência (PCD); ou
- b) possuam dependente com deficiência que exija cuidados especiais e viva às suas expensas.

4.2.6.2 O laudo médico deverá:

- a) estar em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-07) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e demais normas aplicáveis à medicina do trabalho;
- b) conter a identificação do CID e/ou CIF correspondentes à deficiência;
- c) apresentar parecer técnico conclusivo sobre a pertinência da solicitação, considerando aspectos de necessidade, proporcionalidade e compatibilidade funcional;
- d) ser elaborado com base em avaliação clínica e análise documental apresentada pela TELEBRAS e pelo (a) empregado(a).

4.2.6.3. A empresa contratada deverá emitir e encaminhar o laudo médico conclusivo à TELEBRAS no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento formal da solicitação ou da documentação necessária para análise.

4.2.6.4. Os laudos emitidos terão caráter técnico - consultivo, destinando-se ao subsídio da decisão administrativa da TELEBRAS quanto à concessão da redução de jornada, nos termos de Cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho vigente e de normativos internos complementares.

4.2.7. DO ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO EMERGENCIAL

4.2.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico psiquiatra para realização de atendimentos emergenciais, sempre que solicitado pela TELEBRAS, com o objetivo de garantir suporte técnico especializado em situações que envolvam risco à saúde mental ou necessidade de avaliação clínica imediata dos(as) empregados(as).

4.2.7.2. O atendimento emergencial deverá ser prestado de forma presencial ou por telemedicina, conforme o caso e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), respeitando o sigilo médico e a confidencialidade das informações de saúde.



4.2.7.3. O profissional designado deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e experiência comprovada em saúde mental e psiquiatria ocupacional.

4.2.7.4. A inclusão desse serviço visa atender às diretrizes de promoção e cuidado em saúde mental no trabalho, conforme políticas e recomendações do Governo Federal, fortalecendo ações preventivas e de acolhimento psicológico às pessoas empregadas, alinhadas ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) e à Política Nacional de Saúde Mental.

5. DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

5.1. O Programa prevê um número aproximado de 370 empregados(as) da TELEBRAS lotados no COPE-P, COPE-S e Escritório Regional em Belém, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO;
- b) Garantir a elaboração efetiva e implementação do PCMSO, zelando, ainda, por sua eficácia;
- c) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para viabilizar a execução do PCMSO, inclusive a relação atualizada dos(as) empregados(as) constando nome completo, data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho, no ato da assinatura do Contrato, atentando-se ao disposto nas normas gerais contidas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- d) Convocar os empregados(as)/candidatos(as) que serão submetidos aos exames médicos;
- e) Controlar o prazo decorrido entre a convocação do(a) empregado(a) e a finalização do processo de avaliação;
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e do Contrato;
- g) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência e o Contrato;
- h) Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, encaminhar as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, para pagamento dentro do prazo estabelecido;
- i) Reter o pagamento caso a CONTRATANTE verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação contratada;
- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Termo de Referência e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;
- k) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado;
- l) Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços ora licitados;
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no presente Contrato e no Termo de Referência;



n) Rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato, e no Termo de Referência, por terceiros, sem autorização expressa das partes;

6.2. A CONTRATANTE não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado.

6.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro, em decorrência de ato da CONTRATADA, de suas pessoas empregadas, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA tem como obrigação o cumprimento integral dos termos dos subitens 4.2.1 a 4.2.7, do presente Termo de Referência, e deverá ainda:

7.1.2. Obedecer integralmente às prescrições constantes nas Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho (NRs), editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como ao disposto no Art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e suas alterações posteriores.

7.1.3. Elaborar o cronograma detalhado do trabalho a ser desenvolvido e submetê-lo à CONTRATANTE para aprovação, no prazo de cinco dias úteis, após a contratação, para validação;

7.1.4. Quanto ao **PCMSO**, a CONTRATADA, além de cumprir os termos dos subitens 4.2.1.1 a 4.2.1.16, deverá ainda:

a) Iniciar sua execução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos os(as) empregados(a) da TELEBRAS, em Brasília, COPE-S no Rio de Janeiro e Escritório Regional em Belém;

b) Indicar Médico do Trabalho para coordenar o PCMSO e responder pela sua execução;

c) Informar à CONTRATANTE o nome do médico e o número do registro no CRM, quando ocorrer substituição do profissional;

d) Enviar relação à CONTRATANTE contendo os nomes dos médicos que realizarão os exames ocupacionais, com os respectivos registros no Conselho Regional de Medicina - CRM, assim que iniciar o contrato;

e) Colocar à disposição da CONTRATANTE uma lista da rede credenciada para a realização dos exames ocupacionais;

f) Caso a CONTRATADA não apresente local credenciado para atendimento situado nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro-RJ e Belém a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede dessas unidades ou ocorra o descredenciamento de algumas das unidades para a realização dos exames ocupacionais, deverão ser realizados "in loco" os exames previstos na Legislação;

g) Substituir, a pedido da CONTRATANTE, médico indicado pela CONTRATADA, desde que a solicitação seja justificada;

h) Controlar os períodos de afastamentos com mesmo CID, para efeito de benefício, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa PRES/ INSS nº 128, de 28 de março de 2022, e demais normas vigentes que disciplinam os benefícios e comunicações relacionadas a acidentes de trabalho e perícias médicas.

i) Realizar exames médicos periciais para o INSS, com vistas à concessão de auxílio-doença;



- j) Realizar perícia médica para os(as) empregados(as) afastados para tratamento de saúde em licença acima de 15 (quinze) dias;
- k) Realizar perícia para acompanhamento da capacidade física e mental dos(as) empregados(as) com deficiência a cada 6 (seis) meses;
- l) Acompanhar empregados(as) portadores de enfermidades por meio de visitas e realizar perícias hospitalares, domiciliares e outros, quando solicitados pela CONTRATANTE;
- m) Promover ações que contribuam para a redução e tratamento dos problemas apontados no PCMSO, orientando os(as) empregados(as), no ato do exame clínico, quanto aos aspectos preventivos;
- n) Informar à CONTRATANTE, mensalmente, os casos de ausências/afastamentos superiores a 15 (quinze) dias;
- o) Manter os prontuários médicos em arquivos da CONTRATADA, se comprometendo a entregá-los à CONTRATANTE, em envelopes lacrados, dentro dos princípios éticos que norteiam a guarda destes documentos, quando solicitado, ou por ocasião do término ou da rescisão do contrato;
- p) Emitir parecer técnico sobre o enquadramento de afastamentos relacionados a acidente ou doença do trabalho, inclusive nos casos em que não houver emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), de acordo com as disposições do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e suas atualizações, dando ciência à CONTRATANTE.
- q) Cumprir o programa de realização de exames e consultas clínicas para exame periódico, conforme cronograma validado pela CONTRATANTE;
- r) Disponibilizar horário para todos os exames do periódico e avaliações clínicas nos dois turnos (matutino e vespertino);

7.1.5. A CONTRATADA deverá também:

- a) Sempre que requisitada, prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;
- b) Prover mão - de - obra qualificada para todos os serviços contratados e aqueles previstos na norma pertinente;
- c) Entregar documentação eventualmente solicitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Contrato;
- d) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- e) Corrigir e/ou refazer, por sua inteira responsabilidade, os serviços em desacordo com o disposto no presente Termo de Referência, sem ônus para a TELEBRAS;
- f) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por suas pessoas empregadas ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;



- g) Manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas durante a vigência do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos custos necessários ao desempenho das atividades dos profissionais envolvidos na execução dos serviços ora contratados, tais como: encargos trabalhistas, salários, impostos, honorários, taxas administrativas, tributos, contribuições sociais e encargos sociais e quaisquer outras que forem devidas por lei, referentes aos serviços executados por suas pessoas empregadas, uma vez que estes não têm vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- i) Discriminar os serviços prestados, inclusive com a especificação completa dos serviços realizados e a relação de empregados atendidos no mês e demais documentos obrigatórios para fins de pagamento das faturas;
- j) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos causados, inclusive por seus representantes legais, credenciados ou subcontratados, que afetem os(as) empregados(as) da CONTRATANTE, e, caberá a CONTRATADA, a compensação ou indenização do dano ou prejuízo;
- j.1) Responsabilizar-se pelos comportamentos morais, éticos e profissionais de seus representantes legais, empregados, credenciados ou subcontratados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão por parte deles.
- k) Aceitar, mediante acordo expresso entre as partes, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até o limite de 25% do valor atualizado do contrato;
- l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.
- m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;
- n) Responsabilizar-se por toda a coordenação e orientação técnica inerente à implementação e execução dos serviços constantes deste Contrato;
- o) Acompanhar e analisar todos os casos de afastamento por doença ocupacional e acidente de trabalho;
- p) Providenciar a atualização do programa com vigência anual PCMSO, de forma a garantir o cumprimento da legislação pertinente;
- q) Fornecer à Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da TELEBRAS a qualquer tempo quando solicitado, livre acesso às informações e relatórios estatísticos do sistema informatizado de controle dos serviços efetuados pela empresa CONTRATADA;
- q.1) Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO;
- r) Manter os registros dos exames médicos realizados nos(as) empregados(as) da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo o período de 20 (vinte) anos após a demissão do(a) empregado(a) da CONTRATANTE e enquanto durar a prestação destes serviços, ou por ocasião do término ou rescisão do contrato, quando toda a documentação deverá ser repassada a CONTRATANTE;
- s) Informar aos Fiscais, ou aos seus substitutos, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários;



t) Iniciar imediatamente as providências para o cumprimento de todos os prazos descritos neste Contrato, após sua assinatura;

t.1) O não cumprimento dos prazos implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

u) Orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com o Fiscal da CONTRATANTE nas questões de Saúde e Segurança do Trabalho;

v) Indicar médico pertencente ao seu quadro técnico com registro regular no Conselho Regional de Medicina na especialidade de Médico do Trabalho, bem como no Ministério do Trabalho e Previdência, junto à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho;

x) Repassar, quando for o caso, ao novo médico coordenador do PCMSO da TELEBRAS, todos os arquivos referentes a suas pessoas empregadas, inclusive na hipótese de rescisão ou término da vigência contratual;

z) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da TELEBRAS;

aa) Apresentar a correspondente nota fiscal até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço;

bb) Manter, durante a vigência do contrato, escritório de representação na região do Plano Piloto, em Brasília, mantendo sempre atualizados na TELEBRAS razão social, CNPJ, endereço e telefone;

cc) Produzir os resultados acordados no contrato, sendo vedada a inexecução ou a execução com a qualidade abaixo da mínima exigida das atividades contratadas;

dd) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.6. Caberá à CONTRATADA o registro das informações de Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social bem como realizar o envio ao Governo Federal, Devendo ser observados os prazos e as formas de envio das

informações estabelecidos no art. 3º da Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações

Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

a) relatórios detalhados dos serviços e envios de eventos deverão ser apresentados à CONTRATANTE para fins de controle e adequada fiscalização.

8. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Qualificação Técnica

8.1.1 Um dos critérios para seleção do fornecedor é a comprovação de habilitação técnica, nos termos do inciso VIII do art. 24 do Regulamento de Licitação da Telebras.

Para comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

8.1.1.1 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, atual ou pretérita, com qualidade satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, contendo, preferencialmente, razão social, endereço e telefone do atestador.

8.1.1.2 Os critérios de qualificação econômica do fornecedor serão os previstos no Termo de Referência.



8.1.1.3 Os critérios de aceitabilidade de preços serão baseados nos valores unitários constantes da planilha de composição de preços.

8.1.1.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação previstas neste Termo de Referência, devendo ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

8.2 Habilitação Jurídica

8.2.1 Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.

8.2.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.4 No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.2.5 No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP. Caso julgue necessário, o Pregoeiro Oficial poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.

8.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.2.7 Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

8.2.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

8.3 Habilitação Fiscal

8.3.1 A licitante deverá apresentar Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.4 Qualificação Econômico - Financeira

8.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

8.4.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.3 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado, de acordo com a legislação vigente.



8.4.4 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (§ 2º do art. 19 da IN nº 02/2010-MPOG);

8.4.5 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o Inciso XXIV do art. 19, da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:

8.4.5.1 Por meio de Índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

a) Liquidez Geral (LG):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

b) Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

c) Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

8.4.5.2 No caso de índices inferiores a 1 (um), a proponente deverá comprovar possuir capital social ou comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.4.5.3 No caso de fornecimento de bens para a pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015).

9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As consultas clínicas, que são de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser realizadas em locais de fácil acesso para os(as) empregados(as), situados sempre nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro e Belém a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros dessas unidades, podendo a execução dos serviços abranger todo o território nacional, conforme a necessidade da Telebras.

9.1.1. Na impossibilidade de o(a) empregado(a) se deslocar, a CONTRATADA deverá realizar a consulta clínica domiciliar ou hospitalar para os exames ocupacionais relativos ao afastamento ou retorno, quando solicitado pela CONTRATANTE.

9.2. Os exames complementares deverão ser realizados em locais de fácil acesso para os(as) empregados(as), situados sempre nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro e Belém a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros dessas unidades, e a aplicação de vacinas poderá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE ou da CONTRATADA ou, ainda, nas dependências das entidades contratadas por ela, com consultórios devidamente equipados e profissionais qualificados, desde que o local seja nos locais acima mencionados, podendo a execução dos serviços abranger todo o território nacional, conforme a necessidade da Telebras.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato decorrente desta contratação emergencial terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão e assinatura do novo contrato resultante do processo licitatório definitivo, o que ocorrer primeiro, conforme o disposto no art. 75, inciso VIII, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas normas correlatas do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras.

10.2. Findo o prazo de vigência previsto no item anterior, o contrato será automaticamente extinto, sem direito a prorrogação, ressalvada a necessidade de aditivos exclusivamente para ajustes de caráter formal ou para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificados.



11. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O regime de execução dos serviços objeto desta contratação será o de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 42 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, combinado com o inciso XXIII do art. 8º do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras (RELIC).

11.2. Neste regime, a remuneração da CONTRATADA será calculada com base nas quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicando-se os valores unitários contratados, observadas as condições e limites estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 117, § 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras (RELIC).

12.1.1. Considerando tratar-se de contratação emergencial, a Telebras poderá, mediante justificativa expressa, reduzir ou dispensar a garantia contratual, quando comprovada a necessidade de início imediato da execução ou a inviabilidade prática de sua prestação, sem prejuízo da responsabilização integral da CONTRATADA por eventuais danos ou prejuízos.

12.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro;
- II – seguro-garantia; ou
- III – fiança bancária.

12.3. A garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará à Telebras o ressarcimento de:

- I – prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual ou do não cumprimento do objeto;
- II – danos causados à Telebras ou a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- III – multas contratuais aplicadas; e
- IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não adimplidas.

12.4. A CONTRATADA deverá recompor a garantia utilizada total ou parcialmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação pela Telebras.

12.5. Em caso de alteração do valor contratual a garantia deverá ser readequada proporcionalmente, às expensas da CONTRATADA.

12.6. A garantia será liberada ou restituída, devidamente atualizada quando for o caso, no prazo de até 3 (três) meses após:

- I – a comprovação do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando houver dedicação exclusiva de mão de obra; ou
- II – a conclusão da execução contratual, nos demais casos.

12.7. A Telebras não executará a garantia nas hipóteses de:

- I – caso fortuito ou força maior;
- II – fato da Administração que impeça a execução; ou
- III – ato ilícito doloso praticado por empregados da Telebras.



12.8. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido configura descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos art. 83 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e no art. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, a serem aplicadas pela autoridade competente da Telebras, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Telebras e das cabíveis cominações legais.

13.1.1. O art. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras traz as seguintes sanções, as quais poderão ser aplicadas ao Contratado, conforme gravidade da conduta passível de punição:

I- advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a TELEBRAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

b) causar atraso na execução do objeto;

c) fraudar na execução contratual;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

13.2.1 A TELEBRAS notificará a Contratada por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições seguintes:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Para efeito de aplicação da penalidade de multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as Tabelas 01 e 02, abaixo discriminadas:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% por dia até o efetivo cumprimento da obrigação, sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência de até 05 (cinco) dias.
02	5% por dia até o efetivo cumprimento da obrigação, sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência de até 05 (cinco) dias.



03	10% sobre o valor total do Contrato
04	25% sobre o valor total do Contrato
05	30% sobre o valor total do Contrato
06	Retenção total do pagamento

TABELA 2		
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU/INCIDÊNCIA
01	Não cumprir os subitens: 4.2.1.2; 4.2.1.4, incisos III e VI; 4.2.1.6; 4.2.1.7 letra e) inciso II; 4.2.1.8; 4.2.1.9; 4.2.1.10; 4.2.1.11; 4.2.1.12; 4.2.1.16 incisos IV e V; 4.2.4.1; 4.2.5.1;	01 Por ocorrência.
02	Não cumprir os subitens: 4.1; 4.2.1.4 incisos I, II, V, VII, VIII, IX; 4.2.1.5; 4.2.1.7 letras a), b), c), d), e) incisos I, III, f); 4.2.1.13; 4.2.1.15; 4.2.1.16 incisos I,II,III,; 4.2.3.4; 7.1.3; 7.1.4.	02 Por ocorrência. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
03	Pela recusa em iniciar a prestação dos serviços, assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada;	03 Sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades previstas no TR
04	Não cumprir os subitens: 4.2.1.1; 4.2.1.3; 4.2.1.4 inciso IV; 4.2.1.7 letra c.1); 4.2.1.14; 4.2.1.16 inciso VI e VII; 4.2.2.1 a 4.2.2.3; 4.2.3.1; 4.2.3.3; 4.2.4.1; 4.2.4.2; 4.2.5.1; 4.2.5.2; 4.2.5.3; 7.1; 7.1.2; 7.1.5 letras b), d), f), h), j), k), l), m), n), o), p), r), t), v).	04 Sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato Por ocorrência
05		05 Sem prejuízo da possibilidade de



	Em caso de inexecução total da obrigação assumida e/ou descumprir item 7.1.5 letra g).	rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades
06	Não cumprir o item 7.1.5, letra cc).	06 Sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades

b.2) no percentual de 1% ao dia até o limite de 25%, calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência a partir do sexto dia de inadimplência de quaisquer de suas obrigações;

b.3) no percentual de 25%, calculada sobre o valor total do contrato, é aplicável pelo cometimento de falta considerada grave, quanto ao descumprimento das obrigações contratuais, o que poderá ensejar também a rescisão do contrato. São consideradas faltas graves, todas aquelas que impeçam e/ou atrasem o cumprimento do objeto contratado, além das elencadas na Tabela 2.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.3. Durante o período de vigência contratual, limitado a até 180 (cento e oitenta) dias, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, poderá ensejar a aplicação, pela TELEBRAS, de penalidades correspondentes às faltas de maior gravidade. A eventual relevação de qualquer falta pela TELEBRAS não implicará em novação, tampouco afastará a possibilidade de aplicação de penalidades em caso de reincidência.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras.

13.5. Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias cabíveis e da declaração de impedimento para licitar e contratar com empresas estatais federais, estaduais, distritais ou municipais, nos termos do art. 83, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, o descumprimento do item 6.1.5, letra “g”, deste Termo de Referência.

13.6. Considerando o caráter emergencial da presente contratação, a aplicação das penalidades deverá observar a necessidade de continuidade dos serviços essenciais, de modo a não comprometer a execução das atividades de saúde e segurança do trabalho até a decisão final do processo administrativo sancionador, resguardando-se, contudo, o interesse público e a regularidade contratual.

13.6. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela TELEBRAS ou cobrada judicialmente.

13.7. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da penalidade, para efetuar o pagamento voluntário da multa aplicada.

13.8. O valor da multa, após o devido processo administrativo e o trânsito em julgado na esfera administrativa, poderá ser:

I – desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou



II – cobrado diretamente, por via amigável ou judicial, se não houver valores suficientes a compensar.

13.9. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e em demais cadastros públicos que venham a substituí-lo ou complementá-lo, nos termos da legislação vigente.

13.10. As sanções previstas nesta cláusula são autônomas e independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

13.11. Quando o pagamento da multa for realizado por depósito, este deverá ser efetuado em conta indicada pela TELEBRAS, mediante guia de recolhimento emitida pela autoridade competente, ou, quando houver garantia contratual, poderá ser deduzido do respectivo valor.

13.12. Além das multas previstas, caso a TELEBRAS já tenha efetuado pagamento à CONTRATADA e esta não tenha sanado as irregularidades apuradas no prazo concedido, deverá ressarcir integralmente o valor recebido, devidamente atualizado pelo índice IGP-DI, ou outro que venha a substituí-lo, a contar da data do pagamento até o efetivo ressarcimento.

13.13. As penalidades somente poderão ser relevadas em situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas por escrito, a critério da autoridade competente da TELEBRAS, desde que a solicitação seja formalizada antes do vencimento do prazo contratual ou do prazo fixado para o cumprimento da obrigação.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dos arts. 116 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, o contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido, de forma unilateral ou amigável, conforme as hipóteses legalmente previstas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá conter:

I – o balanço das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente executadas, em relação ao cronograma físico - financeiro atualizado;

II – a relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

III – as indenizações, multas e demais encargos aplicáveis; e

IV – as providências relativas à continuidade dos serviços essenciais, quando se tratar de contratação emergencial, a fim de evitar descontinuidade das atividades.

14.4. Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, ao seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

14.5. A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

15. PAGAMENTO



15.1. O pagamento pelos serviços descritos no Encarte A será efetuado sob demanda, de acordo com a quantidade efetiva de avaliações clínicas, exames médicos realizados e demais produtos entregues, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura detalhada, conforme o item 4 deste Termo de Referência.

15.2. A Nota Fiscal/Fatura poderá ser entregue presencialmente no setor de Protocolo da TELEBRAS ou enviada por meio eletrônico, conforme orientações da CONTRATANTE, nas datas definidas no início da execução contratual ou de cada exercício financeiro.

15.3. O pagamento somente será realizado após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo(a)Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade dos serviços prestados e dos documentos apresentados.

15.4. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a emissão de mais de uma Nota Fiscal por pagamento mensal, conforme a localidade dos serviços prestados, abrangendo a Sede da TELEBRAS e o COPE-P em Brasília/DF, o COPE-S no Rio de Janeiro/RJ, bem como o Escritório Regional de Belém/PA.

15.5. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo (a)Fiscal do Contrato.

15.6. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento passará a contar a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

15.7. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pelo(a) Fiscal do Contrato.

15.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento caso os serviços executados ou produtos entregues não estejam em conformidade com as especificações técnicas, apresentem falhas ou não estejam em perfeitas condições de funcionamento, até que as irregularidades sejam sanadas.

15.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, verificada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante comprovação atualizada junto aos sítios eletrônicos oficiais do INSS, FGTS, Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplementos contratuais, sem que isso gere direito a pleito de reajuste, indenização ou correção monetária.

15.11. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, o valor devido será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), pro rata die, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times IPC_f / IPC_i$$

Onde:

EM = valor corrigido;

I = valor original da Nota Fiscal/Fatura;

IPC_f = índice do mês do pagamento;

IPC_i = índice do mês do vencimento da obrigação.

15.11. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, CNPJ nº 00.336.701/0001-04, Inscrição Estadual nº 07.320.981/001-25, com o endereço no SIG - Quadra 04 bloco A salas 201 a 224 - Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF - CEP 70.610-440, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com



a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.11.1. Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos incidentes sobre o valor dos serviços contratados, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, ou em outras normas que venham a substituí-las.

5.11.2. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias que incidirem sobre o valor dos serviços contratados, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, ou em outras normas que venham a substituí-las.

15.12. A liberação do pagamento ficará condicionada à:

15.12.1. Consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas;

15.12.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos ao Licitante Vencedor para as correções necessárias, não respondendo a TELEBRAS por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; e

15.12.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta.

16. DO REAJUSTE

16.1. Em razão do caráter emergencial desta contratação e da sua vigência limitada a até 180 (cento e oitenta) dias, não haverá aplicação de reajuste de preços.

16.2. Somente será admitida a revisão dos valores contratados para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal e comprovação inequívoca do desequilíbrio, conforme disposto no art. 82 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 121 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras.

17. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

17.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas e recomendações emitidas pelos órgãos ambientais competentes, bem como as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2019, e demais legislações correlatas que tratam da sustentabilidade nas contratações públicas.

17.2. Deverão ser priorizados, sempre que possível, materiais, insumos e produtos reciclados, recicláveis, atóxicos, biodegradáveis ou que possuam menor impacto ambiental, observando-se as Normas Brasileiras – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes ao descarte de resíduos sólidos, gerenciamento de materiais contaminantes e eficiência no uso de recursos naturais.

17.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por prevenir, mitigar e reparar eventuais danos ambientais ou sociais decorrentes de suas atividades, devendo adotar imediatamente as medidas cabíveis para a correção de passivos ambientais que venham a ocorrer durante a execução contratual, sem ônus adicional à TELEBRAS.

17.4. Serão observadas as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas no art. 3º da Lei nº 14.133/2021, no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, e nas políticas e normativos internos da TELEBRAS voltados à responsabilidade socioambiental e à governança corporativa (ESG), de forma a garantir que as contratações contribuam para a proteção ambiental, o desenvolvimento social e a eficiência no uso de recursos públicos.

18. Fiscalização e Acompanhamento



18.1. A execução destes serviços será acompanhada e fiscalizada por Fiscais especialmente designados, lotados na sede da TELEBRAS, no COPE-S no Rio de Janeiro e no Escritório Regional de Belém, ao qual compete dirimir, junto à CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

18.2. A fiscalização mencionada no item 18.1 acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da TELEBRAS.

18.2.1. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam clínicas, laboratórios, médicos, dentre outros;

18.3. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar, a seu critério, a substituição de qualquer empregado(a) considerado inadequado.

18.4. À TELEBRAS será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital ou com as especificações, devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais à TELEBRAS.

18.5. A gestão do contrato caberá ao Gerente de Gestão de Pessoas da TELEBRAS.

19. DA ESTRUTURAÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO

19.1 Considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de garantir uniformidade técnica e agilidade na execução do PCMSO, a TELEBRAS adota **lote único**, abrangendo simultaneamente a Sede da Telebras e o COPE-P em Brasília/DF, o COPE-S no Rio de Janeiro e o Escritório Regional de Belém/PA. A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) **Uniformiza procedimentos técnicos**, garantindo coerência na execução do PCMSO e nos exames obrigatórios, independentemente da localidade dos(das) empregados(as);
- b) **Evita fragmentação do objeto**, o que reduziria a eficiência administrativa e criaria riscos de descontinuidade, especialmente em contratação emergencial;
- c) **Assegura maior celeridade**, pois a empresa contratada será responsável pela coordenação integral dos serviços, sem necessidade de gestão de múltiplos fornecedores;
- d) O **quantitativo reduzido de empregados em Belém** (4 empregados) não justifica a criação de lote separado, já que isso poderia diminuir a competitividade e gerar custos desproporcionais;
- e) A ampla oferta de prestadores no mercado permite que um único fornecedor atenda ambas as localidades sem prejuízo operacional.

19.2 Dessa forma, a contratação em lote único preserva a economicidade, a eficiência na gestão contratual e os princípios que regem a contratação emergencial, garantindo atendimento imediato às unidades envolvidas.

20. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO E DA FORMA DE AGRUPAMENTO DO OBJETO

20.1. É vedada a participação de consórcios nesta contratação, em razão de seu caráter emergencial e da ampla disponibilidade do objeto no mercado, o que garante a competitividade e a seleção de fornecedor individualmente responsável pela execução contratual.

20.2. Admite-se subcontratação parcial, em caráter emergencial, para atendimento local (clínicas e laboratórios credenciados), desde que previamente autorizada pela TELEBRAS, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos resultados.



20.3. A subcontratação deverá restringir-se exclusivamente à realização de exames ou procedimentos complementares em localidades onde a CONTRATADA não possua estrutura própria, preservando-se a coerência técnica do PCMSO, o cumprimento de prazos e o atendimento imediato aos(as) empregados(as) da TELEBRAS.

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Referência, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As dúvidas ou omissões decorrentes da interpretação deste Termo de Referência serão dirimidas pela área responsável pela gestão da contratação, com o apoio da Comissão Permanente de Licitação ou da unidade demandante, conforme o caso, podendo ser prestados esclarecimentos e adotadas medidas complementares que se façam necessárias para a fiel execução do objeto, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

23. Anexos

23.1. Encarte A - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES SOB DEMANDA

ENCARTE A

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES SOB DEMANDA

Tabela 1

Telebras SEDE, COPE-P em Brasília e COPE-S no Rio de Janeiro

DESCRIÇÃO		QTD ANUAL	OBSERVAÇÃO
I	Elaboração, implantação, acompanhamento e avaliação do PCMSO conforme descrito no subitem 4.2.1.	3	Para atendimento das Unidades em Brasília (Telebras sede e COPE-P) e COPE-S no Rio de Janeiro
II	Elaboração de Relatório Mensal do PCMSO conforme descrito no subitem 4.2.1.15.	6	Para atendimento das Unidades em Brasília (Telebras sede e COPE-P) e COPE-S no Rio de Janeiro
III	Elaboração de Relatório Analítico do PCMSO conforme descrito no subitem 4.2.1.16	3	Para atendimento das Unidades em Brasília (Telebras sede e COPE-P) e COPE-S no Rio de Janeiro
IV	Assessoria em Medicina do Trabalho conforme subitem 4.2.5.	2	
V	Assessoria em Segurança do Trabalho conforme subitem 4.2.4.	2	



VI	Palestra sobre Medicina do Trabalho conforme subitem 4.2.5.2.	3	
VII	Palestra sobre Segurança do Trabalho conforme subitem 4.2.4.2.	3	
VIII	Vacina Antigripal conforme subitem 4.2.3.	360	
IX	Homologação de Atestados conforme subitem 4.2.1.11	600	
X	Hemograma Completo	300	Periódico/Admissional/ Trabalho em altura
XI	Glicemia de Jejum	300	Periódico/Admissional/ Trabalho em altura
XII	Lipidograma Total	300	Periódico e Admissional
XIII	Urina - EAS	300	Periódico e Admissional
XIV	Exame Parasitológico de Fezes -EPF	300	Periódico e Admissional
XV	Eletrocardiograma - ECG	115	Periódico/Admissional e Trabalho em altura
XVI	Ácido Úrico	100	Periódico
XVII	PSA Total	75	Periódico
XVIII	Ultrassonografia Abdômen Total	100	Periódico
XIX	Colpocitologia Oncótica	55	Periódico
XX	Ultrassonografia Transvaginal	55	Periódico



XXI	Mamografia Bilateral de Alta Resolução	55	Periódico
XXII	Teste Ergométrico/Esforço	100	Periódico
XXIII	Avaliação Clínica abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;	300	Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função
XXIV	Acuidade Visual (com Optometria/Tonometria/Exame de Fundo de Olho)	50	Trabalho em altura
XXV	Audiometria Tonal	50	Trabalho em altura
XXVI	Eletroencefalograma	50	Trabalho em altura
XXVII	Emissão de Laudos Médicos para redução de jornada de trabalho para empregado PcD ou com dependente PcD	10	
XXVIII	Do Atendimento Psiquiátrico Emergencial	10	

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES SOB DEMANDA
Tabela 2
Escritório Regional de BELÉM/PA

DESCRIÇÃO		QTD ANUAL	OBSERVAÇÃO
I	Elaboração, implantação, acompanhamento e avaliação do PCMSO conforme descrito no subitem 4.2.1.	1	
II	Elaboração de Relatório Mensal do PCMSO conforme descrito no subitem 4.2.1.15.	6	Quando houver prestação de serviço
III	Elaboração de Relatório Analítico do PCMSO conforme descrito no subitem 4.2.1.16	1	
IV	Assessoria em Medicina do Trabalho conforme subitem 4.2.5.	2	



V	Assessoria em Segurança do Trabalho conforme subitem 4.2.4	2	
VI	Palestra sobre Medicina do Trabalho conforme subitem 4.2.5.2	-	
VII	Palestra sobre Segurança do Trabalho conforme subitem 4.2.4.2.	-	
VIII	Vacina Antigripal conforme subitem 4.2.3.	4	
IX	Homologação de Atestados conforme subitem 4.2.1.11	10	
X	Hemograma Completo	4	
XI	Glicemia de Jejum	4	
XII	Lipidograma Total	4	Periódico e Admissional
XIII	Urina - EAS	4	Periódico e Admissional
XIV	Exame Parasitológico de Fezes -EPF	4	Periódico e Admissional
XV	Eletrocardiograma - ECG	4	Periódico/Admissional e Trabalho em altura
XVI	Ácido Úrico	4	Periódico
XVII	PSA Total	4	Periódico
XVIII	Ultrassonografia Abdômen Total	4	Periódico
XIX	Colpocitologia Oncótica	4	Periódico
XX	Ultrassonografia Transvaginal	4	Periódico
XXI	Mamografia Bilateral de Alta Resolução	4	Periódico



XXII	Teste Ergométrico/Esforço	4	Periódico
XXIII	Avaliação Clínica abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;	10	Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função

Brasília, 27 de novembro de 2025.

SARAH LIMA MOREIRA MOURA
Especialista Gestão de Telecomunicações
Saúde e Medicina do Trabalho

DIANA LOPES AMARAL MOREIRA
Especialista Gestão de Telecomunicações
Gerência de Gestão de Pessoas

MADALENE MENEZES VERTELO
Gerente Substituta
Gerência de Gestão de Pessoas

